

ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$														
CATEGORIA	REFERÊNCIAS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
CORONEL	27.384,23	27.931,92	28.490,55	29.060,36	29.641,57	30.234,40	30.839,09	31.455,87	32.084,99	32.726,69	33.381,22	34.048,85	34.729,83	35.424,42
TEN CORONEL	24.465,93	24.955,25	25.454,36	25.963,44	26.482,71	27.012,37	27.552,62	28.103,67	28.665,74	29.239,06	29.823,84	30.420,31	31.028,72	31.649,29
MAJOR	20.567,04	20.978,38	21.397,95	21.825,91	22.262,43	22.707,67	23.161,83	23.625,06	24.097,57	24.579,52	25.071,11	25.572,53	26.083,98	26.605,66
CAPITÃO	16.140,13	16.462,93	16.792,19	17.128,03	17.470,59	17.820,00	18.176,40	18.539,93	18.910,73	19.288,95	19.674,72	20.068,22	20.469,58	20.878,97
1º TENENTE	13.898,77	14.176,75	14.460,28	14.749,49	15.044,48	15.345,37	15.652,28	15.965,32	16.284,63	16.610,32	16.942,53	17.281,38	17.627,01	17.979,55
2º TENENTE	12.951,10	13.210,12	13.474,33	13.743,81	14.018,69	14.299,06	14.585,05	14.876,75	15.174,28	15.477,77	15.787,32	16.103,07	16.425,13	16.753,63
ASPIRANTE	11.055,82	11.276,94	11.502,48	11.732,53	11.967,18	12.206,52	12.450,65	12.699,67	12.953,66	13.212,73	13.476,99	13.746,53	14.021,46	14.301,89
SUBTENENTE	10.739,92	10.954,72	11.173,81	11.397,29	11.625,24	11.857,74	12.094,90	12.336,79	12.583,53	12.835,20	13.091,90	13.353,74	13.620,82	13.893,23
1º SARGENTO	10.108,18	10.310,34	10.516,55	10.726,88	10.941,42	11.160,25	11.383,45	11.611,12	11.843,34	12.080,21	12.321,81	12.568,25	12.819,62	13.076,01
2º SARGENTO	9.160,56	9.343,77	9.530,64	9.721,26	9.915,68	10.113,99	10.316,27	10.522,60	10.733,05	10.947,71	11.166,67	11.390,00	11.617,80	11.850,16
3º SARGENTO	8.212,92	8.377,18	8.544,72	8.715,61	8.889,93	9.067,72	9.249,08	9.434,06	9.622,74	9.815,20	10.011,50	10.211,73	10.415,97	10.624,28
CABO	6.633,50	6.766,17	6.901,49	7.039,52	7.180,31	7.323,92	7.470,40	7.619,81	7.772,20	7.927,65	8.086,20	8.247,92	8.412,88	8.581,14
SOLDADO	5.971,11	6.090,53	6.212,34	6.336,59	6.463,32	6.592,59	6.724,44	6.858,93	6.996,10	7.136,03	7.278,75	7.424,32	7.572,81	7.724,26

ALUNO SOLDADO	2.100,87
ALUNO OFICIAL 1º	4.448,91
ALUNO OFICIAL 2º	5.437,56
ALUNO OFICIAL 3º	5.931,88

Protocolo 1760287

LEI Nº 12.784

Altera as Tabelas de Subsídio dos cargos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A Tabela de Subsídio dos cargos de Assistente de Gestão, Analista do Executivo e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo I desta Lei.
- Art. 2º A Tabela de Subsídio do cargo de Músico de Orquestra de Nível Superior, do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Cultura, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo II desta Lei.
- Art. 3º A Tabela de Subsídio do cargo de Auxiliar Fazendário, do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo III desta Lei.
- Art. 4º A Tabela de Subsídio do cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização, do Quadro de Servidores da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo IV desta Lei.
- Art. 5º A Tabela de Subsídio dos cargos de Assistente Operacional, Técnico Operacional e Técnico de Nível Superior Operacional, do Quadro de Servidores do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo V desta Lei.
- Art. 6º A Tabela de Subsídio do cargo de Agente de Trânsito, do Quadro de Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo VI desta Lei.
- Art. 7º A Tabela de Subsídio do cargo de Técnico de Serviços Gráficos, do Quadro de Servidores do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo VII desta Lei.
- Art. 8º A Tabela de Subsídio do cargo de Técnico Superior Socioeducativo, do Quadro de Servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo VIII desta Lei.
- Art. 9º A Tabela de Subsídio dos cargos de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro de Servidores do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo IX desta Lei.
- Art. 10. A Tabela de Subsídio dos cargos de Guarda Ambiental, Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, do Quadro de Servidores do Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo X desta Lei.
- Art. 11. A Tabela de Subsídio dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Rural, Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural e Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, do Quadro de Servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XI desta Lei.
- Art. 12. A Tabela de Subsídio dos cargos de Assistente Previdenciário, Assistente Social Previdenciário, Psicólogo Previdenciário e Médico Perito Previdenciário, do Quadro de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XII desta Lei.

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Abril de 2026.

Art. 13. A Tabela de Subsídio do cargo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, do Quadro de Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14. A Tabela de Subsídio dos cargos de Técnico de Registro Empresarial e Analista de Registro Empresarial, do Quadro de Servidores da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XIV desta Lei.

Art. 15. A Tabela de Subsídio do cargo de Agente em Defesa do Consumidor, do Quadro de Servidores do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XV desta Lei.

Art. 16. A Tabela de Subsídio dos cargos de Técnico em Rádio e Televisão e Agente em Rádio e Televisão, do Quadro de Servidores da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XVI desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de março de 2026.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
ASSISTENTE DE GESTÃO	III	3.653,14	3.726,20	3.800,72	3.876,74	3.954,27	4.033,36	4.114,03	4.196,31	4.280,23	4.365,84	4.453,15	4.542,22	4.633,06	4.725,72	4.820,24
	II	3.321,03	3.387,45	3.455,20	3.524,31	3.594,79	3.666,69	3.740,02	3.814,82	3.891,12	3.968,94	4.048,32	4.129,29	4.211,87	4.296,11	4.382,03
	I	2.887,86	2.945,61	3.004,52	3.064,62	3.125,91	3.188,43	3.252,19	3.317,24	3.383,58	3.451,25	3.520,28	3.590,68	3.662,50	3.735,75	3.810,46

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
ANALISTA DO EXECUTIVO	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	IV	14.793,93	15.089,81	15.391,60	15.699,44	16.013,43	16.333,69	16.660,37	16.993,57	17.333,45	17.680,12	18.033,72	18.394,39	18.762,28	19.137,53	19.520,28
	III	14.089,46	14.371,25	14.658,67	14.951,84	15.250,88	15.555,90	15.867,02	16.184,36	16.508,04	16.838,20	17.174,97	17.518,47	17.868,84	18.226,21	18.590,74
	II	12.808,60	13.064,77	13.326,06	13.592,59	13.864,44	14.141,73	14.424,56	14.713,05	15.007,31	15.307,46	15.613,61	15.925,88	16.244,40	16.569,29	16.900,67
	I	11.137,91	11.360,67	11.587,88	11.819,64	12.056,03	12.297,15	12.543,10	12.793,96	13.049,84	13.310,83	13.577,05	13.848,59	14.125,56	14.408,07	14.696,24

ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 30 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
MÚSICO DE ORQUESTRA NÍVEL SUPERIOR	IV	8.120,53	8.282,94	8.448,60	8.617,57	8.789,92	8.965,72	9.145,04	9.327,94	9.514,50	9.704,79	9.898,88	10.096,86	10.298,80	10.504,77	10.714,87
	III	7.733,84	7.888,52	8.046,29	8.207,21	8.371,36	8.538,78	8.709,56	8.883,75	9.061,43	9.242,65	9.427,51	9.616,06	9.808,38	10.004,55	10.204,64
	II	7.030,76	7.171,38	7.314,81	7.461,10	7.610,32	7.762,53	7.917,78	8.076,14	8.237,66	8.402,41	8.570,46	8.741,87	8.916,71	9.095,04	9.276,94
	I	6.113,71	6.235,98	6.360,70	6.487,91	6.617,67	6.750,03	6.885,03	7.022,73	7.163,18	7.306,45	7.452,57	7.601,63	7.753,66	7.908,73	8.066,91

ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO		REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
AUXILIAR FAZENDÁRIO		4.595,73	4.802,54	5.018,66	5.244,50	5.480,50	5.727,12	5.984,84	6.254,16	6.535,60	6.829,70	7.137,04	7.458,20	7.793,82	8.144,54	8.511,05

ANEXO IV, a que se refere o art. 4º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO V, a que se refere o art. 5º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
Cargo	Classe	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE OPERACIONAL	III	3.653,14	3.726,20	3.800,72	3.876,74	3.954,27	4.033,36	4.114,03	4.196,31	4.280,23	4.365,84	4.453,15	4.542,22	4.633,06	4.725,72	4.820,24
	II	3.321,03	3.387,45	3.455,20	3.524,31	3.594,79	3.666,69	3.740,02	3.814,82	3.891,12	3.968,94	4.048,32	4.129,29	4.211,87	4.296,11	4.382,03
	I	2.887,86	2.945,61	3.004,52	3.064,62	3.125,91	3.188,43	3.252,19	3.317,24	3.383,58	3.451,25	3.520,28	3.590,68	3.662,50	3.735,75	3.810,46

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
Cargo	Classe	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO OPERACIONAL	III	5.714,94	5.829,24	5.945,82	6.064,74	6.186,04	6.309,76	6.435,95	6.564,67	6.695,96	6.829,88	6.966,48	7.105,81	7.247,93	7.392,89	7.540,74
	II	5.195,40	5.299,31	5.405,30	5.513,40	5.623,67	5.736,14	5.850,87	5.967,88	6.087,24	6.208,99	6.333,16	6.459,83	6.589,02	6.720,81	6.855,22
	I	4.517,74	4.608,09	4.700,26	4.794,26	4.890,15	4.987,95	5.087,71	5.189,46	5.293,25	5.399,12	5.507,10	5.617,24	5.729,59	5.844,18	5.961,06

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
Cargo	Classe	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR OPERACIONAL	IV	13.163,71	13.426,98	13.695,52	13.969,43	14.248,82	14.533,80	14.824,47	15.120,96	15.423,38	15.731,85	16.046,49	16.367,42	16.694,77	17.028,66	17.369,23
	III	12.536,87	12.787,60	13.043,36	13.304,22	13.570,31	13.841,71	14.118,55	14.400,92	14.688,94	14.982,72	15.282,37	15.588,02	15.899,78	16.217,77	16.542,13
	II	11.397,15	11.625,09	11.857,60	12.094,75	12.336,64	12.583,38	12.835,04	13.091,74	13.353,58	13.620,65	13.893,06	14.170,92	14.454,34	14.743,43	15.038,30
	I	9.910,57	10.108,78	10.310,95	10.517,17	10.727,52	10.942,07	11.160,91	11.384,13	11.611,81	11.844,04	12.080,92	12.322,54	12.568,99	12.820,37	13.076,78

ANEXO VI, a que se refere o art. 6º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO	I	3.273,90	3.372,12	3.473,28	3.577,48	3.684,80	3.795,35	3.909,21	4.026,49	4.147,28	4.271,70	4.399,85	4.531,84	4.667,80	4.807,83	4.952,07
	II	3.764,96	3.877,90	3.994,24	4.114,07	4.237,49	4.364,62	4.495,55	4.630,42	4.769,33	4.912,41	5.059,79	5.211,58	5.367,93	5.528,96	5.694,83
	III	4.141,46	4.265,71	4.393,68	4.525,49	4.661,25	4.801,09	4.945,12	5.093,48	5.246,28	5.403,67	5.565,78	5.732,75	5.904,74	6.081,88	6.264,33

ANEXO VII, a que se refere o art. 7º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
Cargo	CLASSE	Referência														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	III	3.653,14	3.726,20	3.800,72	3.876,74	3.954,27	4.033,36	4.114,03	4.196,31	4.280,23	4.365,84	4.453,15	4.542,22	4.633,06	4.725,72	4.820,24
	II	3.321,03	3.387,45	3.455,20	3.524,31	3.594,79	3.666,69	3.740,02	3.814,82	3.891,12	3.968,94	4.048,32	4.129,29	4.211,87	4.296,11	4.382,03
	I	2.887,86	2.945,61	3.004,52	3.064,62	3.125,91	3.188,43	3.252,19	3.317,24	3.383,58	3.451,25	3.520,28	3.590,68	3.662,50	3.735,75	3.810,46

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Abril de 2026.

ANEXO VIII, a que se refere o art. 8º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
TÉCNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO IX, a que se refere o art. 9º desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	III	5.714,94	5.829,24	5.945,82	6.064,74	6.186,04	6.309,76	6.435,95	6.564,67	6.695,96	6.829,88	6.966,48	7.105,81	7.247,93	7.392,89	7.540,74
	II	5.195,40	5.299,31	5.405,30	5.513,40	5.623,67	5.736,14	5.850,87	5.967,88	6.087,24	6.208,99	6.333,16	6.459,83	6.589,02	6.720,81	6.855,22
	I	4.517,74	4.608,09	4.700,26	4.794,26	4.890,15	4.987,95	5.087,71	5.189,46	5.293,25	5.399,12	5.507,10	5.617,24	5.729,59	5.844,18	5.961,06

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	IV	9.192,80	9.376,66	9.564,19	9.755,47	9.950,58	10.149,59	10.352,58	10.559,64	10.770,83	10.986,25	11.205,97	11.430,09	11.658,69	11.891,87	12.129,70
	III	8.755,05	8.930,15	9.108,75	9.290,93	9.476,74	9.666,28	9.859,60	10.056,80	10.257,93	10.463,09	10.672,35	10.885,80	11.103,52	11.325,59	11.552,10
	II	7.959,13	8.118,32	8.280,68	8.446,30	8.615,22	8.787,53	8.963,28	9.142,54	9.325,39	9.511,90	9.702,14	9.896,18	10.094,11	10.295,99	10.501,91
	I	6.920,99	7.059,41	7.200,59	7.344,61	7.491,50	7.641,33	7.794,15	7.950,04	8.109,04	8.271,22	8.436,64	8.605,38	8.777,48	8.953,03	9.132,09

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO X, a que se refere o art. 10 desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
GUARDA AMBIENTAL	III	3.653,14	3.726,20	3.800,72	3.876,74	3.954,27	4.033,36	4.114,03	4.196,31	4.280,23	4.365,84	4.453,15	4.542,22	4.633,06	4.725,72	4.820,24
	II	3.321,03	3.387,45	3.455,20	3.524,31	3.594,79	3.666,69	3.740,02	3.814,82	3.891,12	3.968,94	4.048,32	4.129,29	4.211,87	4.296,11	4.382,03
	I	2.887,86	2.945,61	3.004,52	3.064,62	3.125,91	3.188,43	3.252,19	3.317,24	3.383,58	3.451,25	3.520,28	3.590,68	3.662,50	3.735,75	3.810,46

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	III	5.714,94	5.829,24	5.945,82	6.064,74	6.186,04	6.309,76	6.435,95	6.564,67	6.695,96	6.829,88	6.966,48	7.105,81	7.247,93	7.392,89	7.540,74
	II	5.195,40	5.299,31	5.405,30	5.513,40	5.623,67	5.736,14	5.850,87	5.967,88	6.087,24	6.208,99	6.333,16	6.459,83	6.589,02	6.720,81	6.855,22
	I	4.517,74	4.608,09	4.700,26	4.794,26	4.890,15	4.987,95	5.087,71	5.189,46	5.293,25	5.399,12	5.507,10	5.617,24	5.729,59	5.844,18	5.961,06

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	IV	9.192,80	9.376,66	9.564,19	9.755,47	9.950,58	10.149,59	10.352,58	10.559,64	10.770,83	10.986,25	11.205,97	11.430,09	11.658,69	11.891,87	12.129,70
	III	8.755,05	8.930,15	9.108,75	9.290,93	9.476,74	9.666,28	9.859,60	10.056,80	10.257,93	10.463,09	10.672,35	10.885,80	11.103,52	11.325,59	11.552,10
	II	7.959,13	8.118,32	8.280,68	8.446,30	8.615,22	8.787,53	8.963,28	9.142,54	9.325,39	9.511,90	9.702,14	9.896,18	10.094,11	10.295,99	10.501,91
	I	6.920,99	7.059,41	7.200,59	7.344,61	7.491,50	7.641,33	7.794,15	7.950,04	8.109,04	8.271,22	8.436,64	8.605,38	8.777,48	8.953,03	9.132,09

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO XI, a que se refere o art. 11 desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL	III	5.714,94	5.829,24	5.945,82	6.064,74	6.186,04	6.309,76	6.435,95	6.564,67	6.695,96	6.829,88	6.966,48	7.105,81	7.247,93	7.392,89	7.540,74
	II	5.195,40	5.299,31	5.405,30	5.513,40	5.623,67	5.736,14	5.850,87	5.967,88	6.087,24	6.208,99	6.333,16	6.459,83	6.589,02	6.720,81	6.855,22
	I	4.517,74	4.608,09	4.700,26	4.794,26	4.890,15	4.987,95	5.087,71	5.189,46	5.293,25	5.399,12	5.507,10	5.617,24	5.729,59	5.844,18	5.961,06

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE EXTENSÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL; AGENTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO XII, a que se refere o art. 12 desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	III	3.967,14	4.086,16	4.208,74	4.335,01	4.465,06	4.599,01	4.736,98	4.879,09	5.025,46	5.176,22	5.331,51	5.491,46	5.656,20	5.825,89	6.000,66
	II	3.606,49	3.714,69	3.826,13	3.940,91	4.059,14	4.180,92	4.306,34	4.435,53	4.568,60	4.705,66	4.846,83	4.992,23	5.142,00	5.296,26	5.455,15
	I	3.136,08	3.230,16	3.327,07	3.426,88	3.529,69	3.635,58	3.744,65	3.856,99	3.972,70	4.091,88	4.214,63	4.341,07	4.471,30	4.605,44	4.743,61

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE SOCIAL PREVIDENCIÁRIO; PSICÓLOGO PREVIDENCIÁRIO; MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO XIII, a que se refere o art. 13 desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE FISCAL DE GESTÃO METROLOGIA E QUALIDADE	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO XIV, a que se refere o art. 14 desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE REGISTRO EMPRESARIAL	III	3.653,14	3.726,20	3.800,72	3.876,74	3.954,27	4.033,36	4.114,03	4.196,31	4.280,23	4.365,84	4.453,15	4.542,22	4.633,06	4.725,72	4.820,24
	II	3.321,03	3.387,45	3.455,20	3.524,31	3.594,79	3.666,69	3.740,02	3.814,82	3.891,12	3.968,94	4.048,32	4.129,29	4.211,87	4.296,11	4.382,03
	I	2.887,86	2.945,61	3.004,52	3.064,62	3.125,91	3.188,43	3.252,19	3.317,24	3.383,58	3.451,25	3.520,28	3.590,68	3.662,50	3.735,75	3.810,46

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Abril de 2026.

ANEXO XV, a que se refere o art. 15 desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$															ABRIL/26	
CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE EM DEFESA DO CONSUMIDOR	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

ANEXO XVI, a que se refere o art. 16 desta Lei

Tabela de Subsídio com vigência a partir de 1º de abril de 2026

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																ABRIL/26
CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO EM RÁDIO E TELEVISÃO	III	5.230,62	5.335,23	5.441,94	5.550,78	5.661,79	5.775,03	5.890,53	6.008,34	6.128,50	6.251,07	6.376,10	6.503,62	6.633,69	6.766,36	6.901,69
	II	4.755,11	4.850,21	4.947,22	5.046,16	5.147,08	5.250,02	5.355,02	5.462,13	5.571,37	5.682,80	5.796,45	5.912,38	6.030,63	6.151,24	6.274,27
	I	4.134,88	4.217,57	4.301,93	4.387,96	4.475,72	4.565,24	4.656,54	4.749,67	4.844,67	4.941,56	5.040,39	5.141,20	5.244,02	5.348,90	5.455,88

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$															ABRIL/26	
CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE EM RÁDIO E TELEVISÃO	IV	10.827,37	11.043,91	11.264,79	11.490,09	11.719,89	11.954,29	12.193,37	12.437,24	12.685,98	12.939,70	13.198,50	13.462,47	13.731,72	14.006,35	14.286,48
	III	10.311,78	10.518,01	10.728,37	10.942,94	11.161,80	11.385,04	11.612,74	11.844,99	12.081,89	12.323,53	12.570,00	12.821,40	13.077,83	13.339,38	13.606,17
	II	9.374,34	9.561,83	9.753,07	9.948,13	10.147,09	10.350,03	10.557,03	10.768,17	10.983,54	11.203,21	11.427,27	11.655,82	11.888,93	12.126,71	12.369,25
	I	8.151,60	8.314,63	8.480,93	8.650,55	8.823,56	9.000,03	9.180,03	9.363,63	9.550,90	9.741,92	9.936,76	10.135,49	10.338,20	10.544,97	10.755,87

Protocolo 1760288

LEI Nº 12.785

Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade - PRDA, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade - PRDA, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES.

Art. 2º O PRDA tem como diretrizes estratégicas:

- I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;
- II - alinhar o planejamento e as ações, de acordo com o planejamento estratégico do Poder Executivo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;
- III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;
- IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;
- V - estimular, valorizar e destacar servidores públicos que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos;
- VI - ser um instrumento para a regulação e o desenvolvimento da economia no Espírito Santo;
- VII - proporcionar qualidade e proteção ao consumidor;
- VIII - desenvolver a excelência institucional; e
- IX - promover a competitividade de produtos e serviços no Espírito Santo.

Art. 3º Fica o IPEM-ES autorizado a efetuar o

pagamento mensal do PRDA, vinculado aos objetivos e repasses estabelecidos no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 7, de 4 de novembro de 2025, seus aditivos e sucedâneos, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o IPEM-ES, com a finalidade de incentivar e de retribuir a produtividade de seus servidores públicos no exercício das competências delegadas pelo INMETRO.

§ 1º Os recursos para pagamento do PRDA provêm da receita do INMETRO para aplicação em despesas de pessoal, custeio e investimentos, conforme pactuado em convênio.

§ 2º O PRDA possui caráter precário e transitório e deverá ser pago exclusivamente aos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e requisitado em exercício no IPEM-ES, de forma proporcional ao atingimento das metas de produtividade estabelecidas e pactuadas no plano de trabalho e no plano de aplicação previstos no convênio federal de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Será atribuído aos servidores públicos contemplados com o PRDA o pagamento mensal de uma gratificação pelo desempenho das atividades, limitado ao valor máximo estipulado no convênio federal de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º O valor máximo do PRDA a ser pago a cada servidor não poderá ultrapassar os limites remuneratórios constitucionais ou o valor correspondente à sua remuneração, incluídos na base de cálculo qualquer cargo em comissão ou função gratificada percebidos durante o período de avaliação de que trata esta Lei.

§ 5º O pagamento do PRDA, verba extraordinária e transitória, somente poderá ser realizado se houver previsão expressa no instrumento de delegação e durante a vigência do convênio federal de que trata